

perseguições, constrangimentos e humilhações, praticadas pela Gerência de Enfermagem e Coordenadores da Enfermagem, contra as equipes multiprofissionais do âmbito do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt. A comissão sindicante deverá instalar-se no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 30 (tinta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 24 da LC nº 491/10.  
AMANDA DE ABREU  
Corregedora

Cod. Mat.: 1054886

PORTARIA nº 144/2025 de 30/01/2025  
A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 17, §2º e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 169608/2023, resolve **RECONDUZIR** a servidora Andreia Maria da Rocha, matrícula nº 0966824-1-01, no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Coger da Secretaria de Estado da Saúde para, presidir e constituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar suposto furto de valores de paciente nas dependências do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt. A comissão sindicante deverá instalar-se no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 30 (tinta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 24 da LC nº 491/10.  
AMANDA DE ABREU  
Corregedora

Cod. Mat.: 1054916

PORTARIA Nº 134 de 29/01/2025  
A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: **PRORROGAR**, de acordo com o artigo 38, da Lei Complementar nº 491/2010, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº 1530/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.406 de 26/11/2024 para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do processo SES 203263/2023 a contar de 25/01/2025  
AMANDA DE ABREU  
Corregedora

Cod. Mat.: 1054733

PORTARIA Nº 142 de 30/01/2025  
A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: **PRORROGAR**, de acordo com o artigo 38, da Lei Complementar nº 491/2010, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº 1520/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.406 de 26/11/2024 para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do processo SES 222866/2023 a contar de 25/01/2025  
AMANDA DE ABREU  
Corregedora

Cod. Mat.: 1054880

PORTARIA Nº 145 de 30/01/2025  
A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: **PRORROGAR**, de acordo com o artigo 38, da Lei Complementar nº 491/2010, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº 1531/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.406 de 26/11/2024 para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do processo SES 243670/2022 a contar de 25/01/2025  
AMANDA DE ABREU  
Corregedora

Cod. Mat.: 1054899

PORTARIA Nº 143 de 30/01/2025  
A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: **PRORROGAR**, de acordo com o artigo 38, da Lei Complementar nº 491/2010, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº 1511/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.406 de 26/11/2024 para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do processo SES 183042/2023 a contar de 25/01/2025  
AMANDA DE ABREU  
Corregedora

Cod. Mat.: 1054905

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL INSTITUÍDA PARA IMPLANTAR AS DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL DE FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANNABIS E PRODUTOS DE CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS.

#### REGIMENTO INTERNO (Portaria Nº 102, 23/01/2025)

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 106, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741 de 12 de Junho de 2019, visando formalizar o funcionamento das Comissões Médicas, da DIAF/SES/SC.

#### RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Trabalho, instituída pela Portaria Estadual nº 102, de 23 de janeiro de 2025. Essa comissão visa adequar a temática do uso da cannabis medicinal aos padrões de saúde pública estadual, por meio da realização de estudos e referências internacionais. O objetivo é promover o fornecimento e o acesso a medicamentos à base de cannabis e produtos derivados, destinados aos pacientes portadores de doenças que comprovadamente o medicamento diminua as consequências clínicas e sociais dessas patologias.

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** Este Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições da Comissão Estadual constituída pela Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF) da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, em atendimento ao artigo 7º da Lei Estadual nº 19.136, de 19 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** A Comissão tem por objetivo:

- I** - Elaborar, revisar e atualizar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) estaduais, conforme disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 19.136/2024;
  - II** - Assessorar tecnicamente a DIAF/SES/SC na implementação e monitoramento dos PCDT no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Santa Catarina;
  - III** - Promover a uniformidade de condutas clínicas e terapêuticas baseadas em evidências científicas;
  - IV** - Contribuir para a qualificação da assistência farmacêutica no estado, garantindo segurança, eficácia e custo-efetividade dos tratamentos adotados.
- Art. 3º** A Comissão instituída pela Portaria Estadual nº 102, de 23 de janeiro de 2025, DOE/SC nº 22437, terá caráter consultivo, com a função de emitir pareceres técnicos norteadores e de recomendação para a administração da SES, cabendo ao gestor da pasta a decisão final sobre a ampliação ou alteração da Política já instituída pela Portaria SES/SC nº 1233, de 17 de setembro de 2024.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** A Comissão é composta por 9 (nove) membros servidores da SES, sendo:

- I** - 04 (quatro) farmacêuticos;
- II** - 05 (cinco) médicos.

**Art. 5º** Os membros da Comissão foram designados por meio de Portaria Estadual nº 102, de 23 de janeiro de 2025, DOE/SC nº 22437, respeitando critérios técnicos e de qualificação profissional.

**Art. 6º** Todos os membros deverão assinar termo de isenção de conflitos de interesse no que se refere a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias com produção e/ou envasamento do produto, que resultem em auferição de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

**Parágrafo Único.** Enquanto fizerem parte da Comissão, nenhum dos membros poderá auferir brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionadas por indústrias produtoras do produto.

**Art. 7º** Os membros da Comissão atuarão de forma independente, ética e imparcial, observando as normas previstas neste Regimento Interno e demais legislações aplicáveis.

#### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º** A Comissão será coordenada por um Presidente (Direção/DIAF/SES/SC) e um Vice-Presidente (GETAF/DIAF/SES/SC)

**Art. 9º** Compete ao Presidente da Comissão:

- I** - Convocar e presidir as reuniões;
  - II** - Representar a Comissão perante os órgãos da Secretaria de Estado da Saúde e outras instituições;
  - III** - Assegurar o cumprimento das deliberações da Comissão.
- Art. 10º** Compete ao Vice-Presidente:
- I** - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
  - II** - Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições.
- Art. 11º** A Comissão contará com um Secretário Executivo, designado pelo Presidente da Comissão, responsável por:
- I** - Elaborar as atas das reuniões;
  - II** - Organizar a pauta e dar publicidade às deliberações da Comissão;
  - III** - Realizar a comunicação oficial com outros órgãos e instituições.

**Art. 12º** A Comissão reunir-se-á ordinariamente sempre que necessário e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 13º** As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 14º** A pauta das reuniões deverá ser encaminhada aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 15º** É assegurado aos membros o direito à manifestação e voto a favor ou contra, vedada a delegação de competências.

**Art. 16º** Fica estabelecido como canal oficial para solicitação de padronização e incorporação de novos códigos de Classificação Internacional de Doenças (CID) o formulário eletrônico disponível na plataforma Google Forms.

**Parágrafo Único.** O canal oficial para solicitação de padronização e incorporação de novos códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID) poderá ser alterado a qualquer tempo com ampla divulgação à sociedade civil.

**Art. 17º** As solicitações para inclusão de novas CIDs na Política Estadual de Cannabis medicinal deverão ser provenientes de:

- I** - Profissionais da Saúde devidamente habilitados e inscritos nos respectivos conselhos de classe; e
- II** - Entidades Científicas: Instituições de pesquisa e associações científicas reconhecidas, com atuação na área da saúde e com expertise em Cannabis medicinal.

#### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

**Art. 18º** A análise das solicitações acontecerá em duas etapas:

**I** - Primeira etapa:

- a)** Apresentação do formulário de solicitação e do material enviado pelo solicitante;
- b)** Escolha dos pareceristas de acordo com a área de atuação. Exemplo: indicação de CID-10 de psiquiatria, os pareceristas serão psiquiatra(s) + farmacêutico(s).

**II** - Segunda etapa:

- a)** Apresentação do Parecer Técnico;
- b)** Votação.

**Art. 19º** Critérios para análise da documentação:

**Parágrafo Único.** As solicitações de inclusão de indicações terapêuticas deverão ser encaminhadas à Comissão por meio de preenchimento de formulário próprio Google Forms disponível em: [www.saude.sc.gov.br](http://www.saude.sc.gov.br) - Serviços - Diretoria de Assistência Farmacêutica, e deve constar:

**I** - Indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aquelas doenças que configuram problemas de saúde pública, que atingem ou põem em risco as coletividades, e cuja estratégia de controle concentra-se no tratamento de seus portadores;

**II** - Valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica;

**III** - Disponibilidade de fortes evidências científicas de eficácia e segurança. Evitando estudos Níveis 4 (Relato de Casos – incluindo coorte ou caso-controle de menor qualidade) e 5 (Opinião de especialistas desprovida de avaliação crítica ou baseada em matérias básicas – estudo fisiológico ou estudo com animais) conforme Oxford Center for Evidence-based Medicine;

**IV** - Recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), caso exista.

**Art. 20º** A critério da Comissão, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação das informações.

**Art. 21º** Nos casos de solicitações de inclusão de indicação que tenham parecer negativo da Comissão, novas solicitações da mesma indicação, somente serão aceitas para análise, desde que novas evidências sejam comprovadas.

As recomendações e pareceres da Comissão serão encaminhados posteriormente ao Secretário de Estado da Saúde para homologação. Após a homologação, o parecer retorna para a Comissão que encaminhará à Diretoria de Assistência Farmacêutica para a elaboração de documentos técnicos.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22º** Os membros da Comissão não receberão remuneração pelo exercício de suas atividades, sendo consideradas prestação de serviço público relevante.

**Art. 23º** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação da Comissão, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 24º** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão e publicação no Diário Oficial do Estado.

Florianópolis, 24 de janeiro de 2025.

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde

**Maria Teresa Bertoldi Agostini**  
Presidente da Comissão

Cod. Mat.: 1055035